



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2023.

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 856/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **VALDENEI DE SOUZA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Parágrafo único do art. 11 da Lei Municipal nº 856/2011 anexa à Lei Municipal 852/2011 (Plano Diretor Municipal), passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Os loteamentos de interesse social, quando promovidos por empreendimentos que atendam o PBQP-H (Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat), poderão ter o lote mínimo de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com mínimo de 5m (cinco metros) de testada, obedecidos os demais requisitos da legislação federal, estadual e municipal sobre as Zonas Especiais de Interesse Social.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e vinte três (19.09. 2023).


ANTONIO MACHADO DEJESUS FILHO

Presidente

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná